

**RESTRIÇÕES PREVISTAS NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL PARA O ÚLTIMO ANO DE MANDATO¹ - CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CONSIDERANDO A DATA DA ELEIÇÃO EM 04/10/2026 (1º DOMINGO DE OUTUBRO) E O FINAL DO MANDATO EM 05/01/2027 (EC 111/2021)**

ESPECIFICAÇÃO	PRAZO / INCIDÊNCIA
1. Ato que resulte em aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo estadual (Art. 21, II, LRF).	A PARTIR DE 09.07.2026
2. Ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo estadual (Art. 21, III, LRF).	POSTERIOR AO FINAL DO MANDATO
3. A aprovação, a edição ou a sanção, pelo Chefe do Poder Executivo, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato para nomeação de aprovados em concurso público quando resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. (Art. 21, IV, “a”, LRF).	A PARTIR DE 09.07.2026
4. A aprovação, a edição ou a sanção, pelo Chefe do Poder Executivo, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato para nomeação de aprovados em concurso público quando resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo (Art. 21, IV, “b”, LRF).	POSTERIOR AO FINAL DO MANDATO
5. Caso o limite da despesa com pessoal seja ultrapassado no 1º quadrimestre do último ano de mandato , aplicam-se imediatamente as restrições do §3º do art. 23 da LRF, enquanto perdurar o excesso: “I - receber transferências voluntárias; II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal” (Art. 23, § 4º, LRF).	1º QUADRIMESTRE DE 2026
6. Proibição de contrair obrigação de despesa, nos dois últimos quadrimestres do mandato do titular do Poder Executivo estadual, que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa (Art. 42, LRF - inscrição em restos a pagar).	A PARTIR DE 01.05.2026
7. Caso o limite da dívida consolidada seja ultrapassado no 1º quadrimestre do último ano de mandato , aplicam-se imediatamente as restrições do §1º do art. 31 da LRF. Ou seja, enquanto perdurar o excesso, o ente: “I - estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita, ressalvadas as para pagamento de dívidas mobiliárias; II - obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma do art. 9º”. (Art. 31, 3º, LRF).	1º QUADRIMESTRE DE 2026
8. Proibição de realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no último ano de mandato (Art. 38, IV, “b”, LRF).	A PARTIR DE 01.01.2026

¹ Esta tabela tem por objetivo apresentar restrições conectadas com o período de final de mandato, não abrangendo todas as vedações constantes da LRF.